

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.548, DE 2003

Cria e transforma no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os cargos que menciona e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora relatado pretende a criação, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre – RS, de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de 753 cargos de provimento efetivo (321 cargos de Analista Judiciário e 432 cargos de Técnico Judiciário) e de 58 cargos em comissão e 592 funções comissionadas, propondo, ainda, a transformação de 317 funções comissionadas, mediante elevação dos respectivos níveis.

As despesas decorrentes da aplicação das providências propostas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 4ª Região no Orçamento Geral da União.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta tem por objetivo dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região das condições necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

Justifica-se, em primeiro lugar, a criação de um cargo de Juiz Substituto para a Vara do Trabalho de São Gabriel (instituída pela Lei nº 8.426, de 1992), que atualmente só conta com o juiz titular.

Quanto aos demais cargos, trata-se fundamentalmente de adequação da atual estrutura do TRT – 4^a Região àquela proposta pelo TST, para toda a Justiça do Trabalho, no Projeto de Lei nº 3.384, de 2000, transformado na Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003. A estrutura de pessoal vigente na Corte Regional de que trata a proposição, incluindo 98 Varas do Trabalho, é claramente insuficiente em relação àquela contida na referida lei, que está sendo gradualmente implantada.

Conforme destaca a justificativa do projeto, o TRT – 4^a Região encontra-se impossibilitado de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional em razão da evidente insuficiência de pessoal. Sendo nosso desejo que o Judiciário atenda prontamente às demandas apresentadas pela população, entendemos que a proposição merece ser acolhida por esta Casa Legislativa.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.548, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator